

LEI Nº. 1.141/2012

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

Suprime a Subseção I do artigo 75 ao 77 da lei nº. 830/09 de 05 de março de 2009 que dispõe sobre as diárias a serem pagas aos servidores.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimida a subseção I desde o artigo 75 ao artigo 77 da lei municipal nº. 830/09 de 05 de março de 2009 que trata das diárias a serem pagas aos servidores municipais de Tabáí.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 16 de fevereiro de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pretende o presente, em excluir do regime jurídico dos servidores, a matéria das diárias, uma vez que estas devem ser regulamentadas através de decreto do executivo. Porém permanecerá o mesmo texto expresso na lei municipal nº. 830/09, apenas com a alteração do percentual das diárias que será reajustado de 8% para 10%, posto que, desde 2009 não sofre reajuste neste percentual, ficando apenas o reajuste anual sob o valor de referencia.

Isto gera um acréscimo muito insignificante, marcando uma necessidade de rever o percentual.

Para ilustrarmos, exponho o valor pago atualmente para um servidor normalmente que é de R\$ 29,48, ou seja 8% de R\$ 368,56, pretende - se que este valor passe a ser R\$ 39,54, ou seja 10% de R\$ 395,46.

Abaixo exponho o texto a ser suprimido da lei nº. 830/09, e em anexo minuta do decreto que regulamentará a matéria.

SUBSEÇÃO I

Das diárias

~~Art. 75 — Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação e locomoção urbana.~~

~~§1º — Nos casos em que o deslocamento exija pernoite fora da sede, as diárias serão pagas em dobro.~~

~~§2º — Serão concedidas diárias, somente nos deslocamentos do servidor em serviço, nas distâncias superiores à 50 quilômetros do Município, e em períodos superiores a 4 horas.~~

~~§3º — Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão pagas em dobro.~~

~~§4º — O valor das diárias será de 8% sobre o valor do padrão de referência.~~

~~Art. 76 — Aos servidores do Município, cujo deslocamento constituir exigência do cargo em caráter permanente, será concedido 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da diária sem pernoite, a título de alimentação, nas viagens que realizarem no interesse do serviço.~~

~~Art. 77 — O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.~~

~~Parágrafo Único — Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.~~

Isto posto contamos com a colaboração dos nobres edis para aprovação do presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 11 de janeiro de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 0000/2012

DE 00 DE _____ DE 2012.

Regulamenta as Diárias a serem pagas aos servidores do município de Tabai.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Ficam regulamentadas as diárias a serem pagas aos servidores municipais, da seguinte forma:

SEÇÃO I
Das diárias

Art. 1º - Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação e locomoção urbana.

§1º - Nos casos em que o deslocamento exija pernoite fora da sede, as diárias serão pagas em dobro.

§2º - Serão concedidas diárias, somente nos deslocamentos do servidor em serviço, nas distâncias superiores à 50 quilômetros do Município, e em períodos superiores a 4 horas.

§3º - Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão pagas em dobro.

§4º - O valor da diária será de 10% sobre o valor do padrão de referência.

Art. 2º - Aos servidores do Município, cujo deslocamento constituir exigência do cargo em caráter permanente, será concedido 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da diária sem pernoite, a título de alimentação, nas viagens que realizarem no interesse do serviço.

Art. 3º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 11 de janeiro de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento